



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2019**

**Autor do Projeto: Vereador Rogério da Silva Rocha**

**DISPÕE REGULAMENTAÇÃO DO CARGO  
DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIAS,  
VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a criação e regulamentação do Cargo de Condutor de Ambulâncias do município de Itapemirim-ES, conforme estabelece o art. 145-A da Lei nº. 9.503/97 - CTB.

**Art. 2º.** Os Funcionários Públicos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos à Secretaria Municipal de Saúde do município e estão exercendo a função de Motorista de Ambulância a no mínimo 24 (vinte quatro) meses, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, caso queira ingressar no cargo de condutor de ambulância ou, se pretende permanecer no cargo de motorista.

§ 1º Em caso de opção pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias comprovar sua habilitação para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, através da apresentação de certificado que ateste a realização de curso de treinamento especializado, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 2º Ao Servidor Público Municipal que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos que impliquem na suspensão ou interrupção de suas atividades, terá o prazo consignado no § 1º, será contado a partir da data em que reassumir suas funções.



§ 3º Os servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de motorista e que não fizerem a opção, na forma e no prazo previsto no caput deste artigo, permanecerão exercendo as suas atribuições inerentes ao cargo que ocupam, mas serão colocados à disposição da administração para lotação em outros setores da administração municipal.

**Art. 3º.** O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, far-se-á mediante concurso público, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Certificado de conclusão do ensino médio;
- II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “D” ou “E”;
- IV – Certificação de treinamento em Curso Especializado para condutores de veículo de emergência, reconhecido pelo DETRAN – ES, de que trata a resolução CONTRAN nº. 285, de 29 de julho de 2008;
- V – Possuir Certificado de curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

**Parágrafo único** – Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, será ainda exigida para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, aptidão física; equilíbrio emocional e autocontrole; disposições para cumprir ações orientadas; capacidade para trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação prevista no Capítulo VII da portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, bem como para a certificação periódica.

**Art. 4º.** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargo de Condutores de Ambulância são:

- I – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV – Conhecer a malha viária do local;
- V – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;



- VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII – Auxiliar as equipes nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII – Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- IX – Conhecer e identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, afim de auxiliar a equipe de saúde, quando necessário.

**Art. 5º.** O servidor instituído no cargo de Condutor de Ambulância deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN, conforme preceitua o art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

**Art. 6º.** O município deverá promover a realização do curso de capacitação com reciclagem no período estabelecido em consonância com o Art. 145-A da CTB e nos termos da normatização do CONTRAN, as suas expensas

**Parágrafo único** – O município fica responsável igualmente pela disponibilização do curso de reciclagem que deverá acontecer a cada 5 (cinco) anos nos termos do Art. 145-A do Código de Transito Brasileiro, igualmente, às suas expensas.

**Art. 7º.** É vedado ao empregador incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista nesta Lei e em sua habilitação profissional, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

**Art. 8º.** A jornada de trabalho do condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão, em jornada 12 x 36.

**Art. 9º.** O piso salarial básico do vencimento do cargo de Condutor de Ambulância, da mesma categoria de motorista “D”, regulamentado por esta lei, permanecerá o piso básico da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

**Art. 10º.** Ao Condutor de Ambulância será assegurada a percepção de adicional de função de 40% e fará jus a esses adicionais e insalubridade, sobre seu vencimento básico, de penosidade estabelecido em lei específica, caso o profissional não perceba adicional de insalubridade ou periculosidade.



Parágrafo único. Entende-se por atividade penosa a desempenhada pelo Profissional que exercer atividade de grande desgaste físico e psicológico que gere dano à saúde e que não esteja prevista nas atividades insalubres ou perigosas determinadas pelo Ministério do Trabalho.

**Art. 11º.** Os profissionais da atividade regulada na presente lei têm assegurado o direito a aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício na respectiva atividade, se o regime de contratação for o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 22 de fevereiro de 2019.

**Rogério da Silva Rocha**

**Vereador – PC do B**



## JUSTIFICATIVA:

Submeto à consideração dos meus nobres colegas da Câmara Municipal de Itapemirim, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso projeto do Legislativo que dispõe sobre a regulamentação do cargo de condutor de ambulâncias, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapemirim.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Respeitosas saudações,

Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2019.

**Rogério da Silva Rocha**

**Vereador – PC do B**